



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-2604/026/15

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Juvêncio Ferreira Menezes Filho e Luciene Martins Faria.

Período(s): (01-01-15 a 24-04-15) e (25-04-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Marcio Valério Junqueira (OAB/SP nº 297.324).

Acompanha(m): TC-2604/126/15 e Expediente(s): TC-493/017/15 e TC-36250/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: RESTINGA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 27,48%; Investimento no magistério: 60,73%; Total de despesas com FUNDEB: 101,66%; Despesas com Saúde: 20,77%; Transferências à Câmara: 6,30%; Gastos com pessoal: 60,07%; Encargos sociais: Irregular; Precatórios: Irregular; Resultado da execução orçamentária: Déficit 4,71% e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de agosto de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, sugerindo, ainda, à Origem que instaure processo administrativo tendente à avaliação de regularidade nas baixas da dívida ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à Fiscalização o acompanhamento da execução da reforma do prédio do PSF Parque Mogiana - contrato nº 77/14 em próxima inspeção.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos definidos no item V.

Considerando as falhas na gestão de pessoal e falta de vagas nas escolas municipais, determinou a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual para as considerações de sua alçada.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Publicado no DOE de 19.09.17 - Pág. 33.